

UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**Estudo Técnico Preliminar 55/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23086.094336/2025-94

2. Descrição da necessidade

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A responsabilidade pelo estudo preliminar é da equipe de planejamento nomeada pela Pró Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), por meio da PORTARIA/PROPLAN Nº 60, DE 04 DE JUNHO DE 2025 (Sei 1782183), formada por integrantes da área requisitante, da Diretoria de Planejamento das Contratações (DIPLAC) e área técnica, conforme a demanda exige.

A contratação visa atender a demanda de serviços para execução de passagem expressa em pedágios apresentada pela Diretoria de Administração, que tem dentre outras atividades administrativas, a atribuição de gestão dos recursos materiais e patrimoniais, além da coordenação de licitações, contratos e transportes.

A UFVJM possui frota de veículos própria, a qual é utilizada para atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em diferentes localidades do país, exigindo deslocamentos por estradas, rodovias federais e estaduais, onde é praticada a cobrança de tarifa de pedágio, dessa forma torna-se imprescindível que a Administração busque meios para que os deslocamentos quer sejam para atividades finalísticas, quer sejam para a realização de atividades meio, ocorram de maneira eficaz.

Tendo em vista que a Resolução Nº 3.916, de 18 de outubro de 2012 (1816752) confere para veículos oficiais isenção do pagamento de tarifa de pedágio no âmbito das Rodovias Federais, a pretensa contratação de serviços será para a gestão de pagamento de pedágio nas rodovias não isentas.

No âmbito da UFVJM a resolução nº 21 - CONSU, de 05 de setembro de 2014 (1823621) que regulamenta o uso dos veículos oficiais estabelece em seu art. 7º, inciso VI:

Art. 7º Compete ao servidor requisitante da viagem:

VI – providenciar os recursos necessários para pagamento de pedágios e posteriormente encaminhar o pedido de reembolso junto à PROAD/PROPLAN.

Esta prática, por muitas vezes, gera transtornos às demandas institucionais, uma vez que para os pagamentos de pedágio o servidor que solicitou a viagem, que na maioria das vezes não é aquele que irá viajar, deverá desembolsar um recurso, repassá-lo ao motorista designado para a viagem para só então mediante o comprovante de pagamento do pedágio iniciar um pedido de ressarcimento dos valores pagos.

Verifica-se um procedimento burocrático, que envolve várias pessoas, que precisam se comprometer em atuar da forma estabelecida na resolução, para que a viagem ocorra, para que o motorista do veículo esteja munido do valor para pagamento do pedágio, para que o ressarcimento seja efetuado ao final. Este procedimento por muitas vezes gera insatisfação nos agentes públicos envolvidos.

Ademais, no caso de o motorista, por algum equívoco ou esquecimento, não apresentar o comprovante de pagamento, o servidor que disponibilizou o recurso não conseguirá o reembolso, arcando com o prejuízo.

Assim, a contratação visa munir a frota de veículos da UFVJM de dispositivos (TAGs/TIVs), capazes de identificar a cobrança em praças de pedágio, sem a necessidade de parada total do veículo, tornando célere o deslocamento e possibilitando o atendimento mais rápido das demandas da Instituição.

As tags são espécies de adesivos eletrônicos, que utilizam a tecnologia RFID (Radio-frequency Identification), fixadas no para-brisa do veículo, para comunicação sem fio entre o dispositivo e os pontos de cobrança. Isso permite uma transação rápida e eficiente, sem a necessidade de parar o veículo. O pagamento é automático e as cancelas se abrem instantaneamente, evitando filas, agilizando o tráfego e reduzindo a necessidade de circular com dinheiro e/ou cartão.

Além da redução no tempo de deslocamento, espera-se com esta contratação, benefícios como: eficiência no pagamento dos pedágios, desburocratização dos procedimentos relativos às viagens oficiais, racionalização de pagamentos em uma fatura única mensal, redução dos custos com manutenção e combustível, já que não será necessária a parada total do veículo, além de controle detalhado das passagens por pedágios, proporcionando maior economicidade e transparência aos gastos desta natureza.

Ante a esta necessidade deve-se buscar junto ao mercado soluções que promovam a celeridade na passagem de veículos pelas praças de pedágios, possibilitando o controle financeiro dos gastos faturados com a devida conferência das passagens realizadas, com data, hora e praça de pedágio, prevenindo assim possíveis fraudes e promovendo maior segurança.

Com uma frota de 63 veículos, conduzida por uma pluralidade de pessoas, é de extrema importância a contratação dos serviços de passagem em pedágio com pagamentos de forma mais ágil, eficiente e com maior transparência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração	Felipe Rodrigues Maynart

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com base no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, com regime de execução de empreitada por preço global, com lote único. A dispensa ocorrerá na forma eletrônica, conforme disciplina a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

A participação na dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará o Aviso de Dispensa Eletrônica.

A textualidade das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão aquelas fornecidas pelos modelos de documentos disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

Para atender aos critérios da qualificação pertinentes à capacidade técnica, a licitante deverá comprovar o que segue:

I - Comprovação, de que possui aptidão para execução dos serviços, através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou, ou esteja executando:

- serviços de passagens expressa em pedágios, utilizando transponder de identificação veicular;

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

NATUREZA DO SERVIÇO:

A contratação refere-se a **serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão. Ressalta-se a natureza continuada em razão de que os mesmos se apoiam à realização das atividades da instituição, notadamente quanto ao cumprimento de sua missão institucional.

Os serviços são considerados "bens e serviços comuns" nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

ENDEREÇOS DE LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

A frota da UFVJM está relacionada no Documento Sei! 1816675 e distribuída nos seguintes Campi:

- Campus JK : Rodovia MGT 367 - Km 583, nº5000, Alto da Jacuba - Diamantina/MG - 39.100-000
- Campus Janaúba : Avenida Um, nº 4.050, Cidade Universitária - Janaúba/MG - 39.447-790
- Campus do Mucuri : Rua do Cruzeiro nº 01, Bairro Jardim São Paulo - Teófilo Otoni/MG - 39.803-371
- Campus Unaí : Avenida Universitária, nº 1000, Bairro Universitários - Unaí/MG - 38.610-000
- Fazenda Experimental Rio Manso: Rodovia MGT 367, s/n - Couto de Magalhães de Minas/MG - 39.188-000

PAGAMENTO

O pagamento à contratada se dará mediante à disponibilização dos serviços objeto da contratação.

A avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados será feita pelos fiscais Técnicos, e Usuário e validada pelo Gestor que a consolidará e a entregará ao preposto para que possa emitir a nota fiscal mensal. Essas notas fiscais deverão ser emitidas nos valores exatos do dimensionamento evitando a cobrança de tributos indevidos.

Para assegurar a prestação dos serviços, a Contratada deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações da Contratante, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados.

CONTRATO

Conforme previsto no art. 105 da lei 14.133/2021 a duração do contrato será aquela que vier estabelecida no edital, observando-se, quando da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, como segue:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Nos termos do art. 106, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, viabilizando contratos de longa duração, seja em decorrência de sucessivas prorrogações ou da fixação, desde logo, de um prazo de vigência maior. Assim nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O presente contrato terá o prazo inicial de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, com base no artigo 107, da Lei 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Diante do que disciplina a nova Lei, conforme exposto acima, em relação a alteração da regra sobre o prazo nos contratos de execução continuada, a equipe de planejamento decidiu optar por um prazo maior de vigência contratual, considerando as seguintes peculiaridades:

- Um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Segundo esta lógica, a jurisprudência deste Tribunal sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

- Gerar economicidade, com as reduções do custo processual de cada etapa que inclui desde o planejamento até o contrato, sabido que cada licitação e prorrogação tem um custo financeiro alto para a Administração Pública.

Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato.

Para a taxa de adesão o pagamento se dará somente no momento de inclusão do veículo, ou seja, havendo prorrogação do contrato, os valores não serão devidos.

Em virtude do baixo valor envolvido na contratação a Equipe de Planejamento entende que a modalidade de seguro garantia não deve ser aplicada ao presente objeto por se traduzir em valor irrisório.

REAJUSTE

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 37, inc. XXI, que é assegurada aos contratantes a manutenção das condições efetivas das propostas apresentadas no processo licitatório. Esse preceito constitucional contempla o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

O reajuste somente pode ocorrer com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto na Lei nº 10.192/2001, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme indicado no art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste se dará através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O IPCA, portanto justifica-se a sua aplicação, nas hipóteses legais, considerando a natureza da contratação.

O reajuste aplica-se somente o item referente à taxa de adesão, para inclusão de novos veículos, após 12 meses de contrato.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecida da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, considerando a legislação vigente:

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE;

A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria no 540/2004;

Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

Nas demandas de serviços serão observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos

- soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;
- o gerenciamento de resíduos sólidos.

Os funcionários devem ser orientados, para fins de coleta seletiva ou logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, inclusive naquela em que for exigido atestado de capacidade técnica. Isto porque, para esses itens, houve exigência específica no edital para a apresentação de habilidade técnica e, caso aceito de outra forma, haverá esvaziamento da exigência editalícia. Para fundamentar tal condição, trazemos o Acórdão nº 2760/2012-Plenário, TC-014.017/2012-1, Rel. Min. Ana Arraes, 10.10.2012:

Quanto exigência de experiência na execução de serviços que são invariavelmente subcontratados, considero que, em regra, tal impositivo desnatura processo de habilitação técnica. Isso porque não há sentido em requerer expertise para realização de serviço que, muitas vezes, acaba sendo executado por terceiro. Exigida do licitante, como pressuposto para participar da licitação, capacidade para execução de determinada tarefa, prestação não pode ser transferida. entidade que realiza concorrência deve, portanto, avaliar relevância dos serviços para os quais exige prévia experiência, de forma não adotar exigências desnecessárias restritivas.(...)

O Acórdão 14.193/98 da 1ª Câmara do TCU, no mesmo sentido do anterior, pondera que subcontratar grande parcela do contrato a um valor muito menor do que o pago pelo serviço pela Administração desvirtua a licitação e a escolha do melhor preço:

"todas as alegações do responsável se prendem à contestação de um possível valor excessivo do serviço, mas o que a citação desta Corte de Contas questiona é, na verdade, a existência de uma subcontratação praticamente integral de um contrato de transporte, com o sobrepreço decorrendo não do valor do serviço em si, mas do fato de o mesmo ter sido subcontratado a um valor muito menor, o que maculou o certame licitatório que lhe precedeu, por desconfigurar o método da escolha mais vantajosa para a administração".

Nessa contratação não será admitida subcontratação do serviço.

DISPENSA ELETRÔNICA

A contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, observado o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e inciso III, art. 4º da IN SEGES 67/2021:

LEI 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

IN 67/2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços apto a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um procedimento licitatório específico para cada uma delas.

O Decreto 11.462/2023, define em seu art. 3º quando adotar estes procedimentos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O objeto da presente contratação não se enquadra nas situações estabelecidas nos dispositivos do art. 3º do Decreto 11.462/2023, dessa forma não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

PADRONIZAÇÃO

O art. 47 da Lei 14.133/2021 determina que as licitações de serviços devem atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Na execução do objeto da futura contratação os serviços serão executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

A Lei nº 14.133 traz ainda a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Sege/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em consulta, realizada em 13/08/2025, ao Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP no que se refere aos Itens Padronizados, constam apenas os seguintes itens: água mineral natural, sem gás / café e açúcar.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

Ao realizar a consulta cadastral das empresas que ofertaram orçamento ou participaram de contratações similares para fornecimento do objeto da contratação (1815843), verificou-se a seguinte situação:

PASSAGEM EXPRESSA EM CANCELAR AUTOMÁTICA NAS PRAÇAS DE PEDÁGIOS

Empresa	CNPJ	Porte
ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO SA (VELOE)	04.740.876/0001-25	DEMAIS
CONECTCAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SOLUÇÕES DE MOBILIDADE ELETRÔNICA S.A	16.577.631/0002-99	DEMAIS
EDENRED SOLUÇÕES DE MOBILIDADE E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO HU S.A.	18.587.586/0001-06	DEMAIS
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA (EUCARD)	05.989.476/0003-82	DEMAIS
LIFE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.	09.417.323/0001-50	EPP
MOVE MAIS MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.	15.266.912/0001-87	DEMAIS
SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A	04.376.768/0001-15	DEMAIS
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	03.506.307/0001-57	DEMAIS
EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA	61.288.437/0001-67	DEMAIS
SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	04.088.208/0001-65	DEMAIS
PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	09.687.900/0002-04	DEMAIS

Dessa forma verifica-se que não existe um quantitativo mínimo de fornecedores enquadrados como micro e pequenas empresas capazes de fornecer o objeto a ser contratado, aplicando-se o disposto no inciso II, art. 49 da LC 123/2016, devendo o Aviso de Dispensa Eletrônica permitir a ampla concorrência a fim de não restringir a competição observando o disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA

Quanto a participação de cooperativas deverá ser observado o art. 16 da Lei 14.133/2021 que estabelece:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito da execução de determinado empreendimento. Esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que dada essas particularidades requer para sua viabilidade a reunião de empresas.

De acordo com os arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), os consórcios são uma “sociedade em segundo grau. Ou seja, é uma sociedade entre sociedades. Por meio do consórcio, duas ou mais sociedades comprometem-se a reunir os seus esforços e o seu patrimônio para atingir um resultado específico.”

A Lei 14.133/2021 trata do assunto no art. 15, de cujo texto verifica-se que a participação de consórcios não é uma obrigatoriedade, ou seja, cabe à Administração, verificar a vantajosidade de participação de empresas em consórcio, analisando-se a complexidade do objeto:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Nas situações de alta complexidade do objeto contratual, permitir a participação de consórcio amplia a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Em outra hipótese, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame, tendo em vista sua natureza e classificação como serviço comum.

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência, devido a diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos 1.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara).

O consórcio tem como razão de ser o aumento da competitividade, pois viabiliza comunhão de esforços entre duas ou mais empresas que, sozinhas, ou não atenderiam às exigências habilitatórias da licitação ou não conseguiria executar o objeto licitado. Contudo, quando aglutinadas em consórcio, elas conseguem cumprir com estas exigências.

No entanto há que se ressaltar que o objeto desta contratação não demanda aglutinação de competências conexas o que justificaria a união de empresas. A contratada deve ter apenas competência para executar serviços comuns de engenharia, além da contratação referir-se a serviços de manutenção e apresentar itens com baixo valor quando comparados a execução de obras ou serviços de engenharia.

COTA PARA ORIUNDOS E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E COTA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O § 9º do art. 25 da Lei 14.133/2021 estabelece:

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Foi publicado em 09/03/2023, Edição: 47, Seção: 1, Página: 4 do D.O.U. o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 3º o Decreto prevê o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica para serviços contínuos com dedicação de mão de obra, portanto não se aplica a presente contratação.

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

Quanto ao emprego de mão de obra de oriundos ou egressos do sistema prisional existe a necessidade de aguardar a regulamentação acerca do tema no âmbito da Lei 14.133/2021 ainda pendente.

O que se tem a considerar são as orientações do Parecer 00002019/CPLC/PGF/AGU:

- a) para permitir a concretização da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, em especial a reserva de vagas nos contratos de terceirização de serviços pela Administração Pública Federal, é necessária ampla complementação por convênios e acordos de cooperação, além da edição de instrução normativa por parte da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão;
- b) não há condições normativas, por ora, particularmente pela falta de parâmetros objetivos, para a efetivação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat pela reserva de vagas nas contratações públicas federais, motivo pelo qual os gestores poderão invocar o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto 9.450, de 2018, para justificar a inviabilidade da contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional;
- c) não haverá reserva de vagas do Pnat quando a contratação envolver número de vagas igual ou inferior a 33 (trinta e três), nem haverá arredondamento para mais que importe em ampliar as vagas para os cotistas presos ou egressos
- d) somente nas contratações públicas de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será exigida a reserva de vagas de pessoas presas e egressas, na forma do Decreto 9.450, de 2018;
- e) é ilegal a previsão de novo requisito de habilitação jurídica por ato infralegal constante do art. 5º, § 1º, I do Decreto 9.450, de 2018;
- f) algumas atividades e repartições, por suas peculiaridades, podem afastar a exigência de contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional para os serviços terceirizados demandados;
- g) a Portaria Interministerial MSP-MDH nº 3, de 11 de setembro de 2018, não observou a divisão de atribuições entre os ministérios, violando o § 1º do art. 1º do Decreto 1094, de 23 de março de 1994.

Neste sentido não há como definir exigência de cota para oriundos e egressos do sistema prisional.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento aos **incisos III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022**, a presente seção descreve as alternativas de soluções possíveis ao caso sob análise. E ainda esclarece as justificativas de escolha da solução, inclusive, considerando as possibilidades técnicas e legais de atendimento à necessidade apresentada.

O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição em um processo licitatório. Há no mercado nacional inúmeras empresas aptas a fornecerem a prestação dos serviços, haja vista as contratações realizadas pela administração pública para este tipo de demanda.

Levando em conta a necessidade apresentada e considerando as possíveis soluções encontradas até o momento deste estudo no mercado que atendam a Administração de maneira eficiente e considerando o desenvolvimento nacional sustentável, verificou-se que não há inovação no mercado para estes tipos de serviços, levantando-se a seguinte solução:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PASSAGEM EXPRESSA EM CANCELAS AUTOMÁTICAS NAS PRAÇAS DE PEDÁGIOS DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL

Atualmente o sistema eletrônico de pedágios, que dispensa a cobrança manual, permite como principais benefícios a facilidade de controle e fiscalização da utilização deste gasto, com a concentração das despesas em uma única fatura mensal.

A contratação dos serviços tem ainda por finalidade possibilitar o controle e gestão dos gastos dessa natureza, evitando que os servidores e colaboradores tenham que eventualmente arcar com as despesas de pedágios com recursos próprios, e auxiliar o processo contra fraudes, promovendo maior segurança e agilidade para as equipes da UFVJM.

Atualmente, o mercado de pedágio oferece diferentes possibilidades de planos, facilitando a escolha de acordo com as características que correspondem ao perfil do consumidor. Dessa forma, buscou-se via e-mail e telefone, informações acerca dos planos oferecidos com os seguintes fornecedores:

- Movemais
- Veloe
- Conectcar
- Sem Parar
- Edenred
- Eucard

No entanto, não foi recebido retorno por parte de todos que foram contatados, o que dificulta o detalhamento de informações, limitando apenas àquelas apresentadas nos sites. Assim, as informações apresentadas na tabela abaixo acerca dos planos oferecidos foram obtidos da seguinte forma:

- Move Mais: informações encontradas no site da empresa
- Veloe: informações encontradas no site da empresa
- Conectcar: recebimento de proposta via e-mail
- Sem Parar: informações encontradas no site da empresa
- Edenred: recebimento de proposta via e-mail
- Eucard: recebimento de proposta via e-mail

RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE PEDÁGIO E SEU PLANOS

FORNECEDOR	PLANOS				
	Pré-pago manual	Pré-pago automático	Controle	Estradeiro	Frota
Para Pessoa Física	<ul style="list-style-type: none"> - Adesão por veículo R\$ 39,90 - Recargas sujeitas a pagamentos de taxas de acordo com valor da recarga 	<ul style="list-style-type: none"> - Adesão por veículo R\$ 39,90 - Recargas sujeitas a pagamentos de taxas de acordo com valor da recarga 	<ul style="list-style-type: none"> - Pré - pago com recarga manual - O próprio cliente efetua a recarga, escolhendo um dos valores disponíveis ou qualquer valor acima de R\$ 2.000,00* 	<ul style="list-style-type: none"> - Pré-pago com recarga automática - As recargas ocorrem automaticamente, quando o saldo atingir 30% do valor que o cliente escolher ou definir acima de R\$ 2.000,00*. Ex.: Cliente escolhe R\$ 500,00. Quando o saldo chegar a R\$ 150,00, uma nova recarga é acionada automaticamente. - Sem taxa de mensalidade - Créditos não expiram - Sem caução - Saldo compartilhado por todos os veículos 	<ul style="list-style-type: none"> - Pós-pago com mensalidade - O cliente conta com uma linha de crédito para pagamento pós uso e a facilidade de prever o custo por meio de mensalidades fixas - A fatura será emitida em prazos pré-definidos - Sem custo de recarga - Taxa de Adesão R\$ 39,90

		<ul style="list-style-type: none"> - Adesão por veículo R\$ 39,90 	
MOVE MAIS MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.	<p>As recargas estão sujeitas a taxas:</p> <p>Recarga de R\$50,00 Taxa de R\$8,00</p> <p>Recarga de R\$100,00 Taxa de R\$15,50</p> <p>Recarga de R\$150,00 Taxa de R\$22,00</p> <p>Recarga de R\$200,00 Taxa de R\$28,00</p> <p>Recarga de R\$250,00..... Taxa de R\$28,50</p> <p>Recarga de R\$300,00 Taxa de R\$32,00</p> <p>Recarga de R\$350,00 Taxa de R\$35,00</p> <p>Recargo de R\$400,00 Taxa de R\$36,50</p> <p>Recarga de R\$450,00 Taxa de R\$37,50</p> <p>Recarga de R\$500,00 Taxa de R\$38,00</p>	<p>As recargas estão sujeitas a taxas:</p> <p>Recarga de R\$250,00 Taxa de R\$26,50</p> <p>Recarga de R\$500,00 Taxa de R\$42,50</p> <p>Recarga de R\$1.000,00 Taxa de R\$ 74,50</p> <p>Recarga de R\$1.500,00 Taxa de R\$95,50</p> <p>Recarga de R\$2.000,00 Taxa de R\$106,00</p> <p>Recarga de R\$2.000,00+ Taxa de R\$5,3%</p>	
ALELO INSTITUICAO D E PAGAMENTO SA - VELOE	<p>Empresarial</p> <ul style="list-style-type: none"> - Modalidade Pré-pago - Recarga automática - Gratuidade de mensalidade por 4 meses - Mensalidades cobradas a partir do 5º mês - Taxa de adesão e frete grátis - Mensalidade no valor de R\$17,90 a partir de 11 veículos 		
	<p>Empresarial</p> <ul style="list-style-type: none"> - Plano oferecido na modalidade pré-pago - Recarga manual, sujeito a taxa de 3,5% - Valor mínimo de recarga: R\$100,00 - Será cobrado o valor mensal de R\$14,60 por veículo ativo na conta, independente da categoria 		

CONECTCAR INSTITUICAO D E PAGAMENTO E SOLUCOES DE MOBILIDADE ELETRONICA S. A	<ul style="list-style-type: none"> - Taxa de adesão e entrega de TAG's gratuitas - Isenção de taxa de substituição para 10% de toda a frota por período anual. Ex.: 500 adesivos ativos = 50 adesivos gratuitos disponíveis para substituição ao ano - Saldo compartilhado por todos os veículos da frota - Valor de créditos não expiram 						
SEM PARAR INSTITUIÇÃO D E PAGAMENTO LTDA	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="271 676 541 759">Pedágios</th><th data-bbox="541 676 811 759">Padrão</th><th data-bbox="811 676 1537 759">Completo</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="271 759 541 1702"> <ul style="list-style-type: none"> - Gratuidade por 6 meses de uso - Mensalidades cobradas a partir do 7º mês - Forma de pagamento: Débito em conta - Taxa de adesão, frete e manutenções gratuitas - Uso fora da cobertura: Para estacionamento será cobrada uma taxa de R\$15,90 no mês que houver utilização - Plano pós-pago sujeito a aprovação de crédito - Benefícios: Pedágio e free flow, estacionamento com cobrança de R\$15,90 no mês de utilização, vale pedágio para caminhões e utilitários - Mensalidade no valor de R\$16,90 </td><td data-bbox="541 759 811 1702"> <ul style="list-style-type: none"> - Gratuidade por 6 meses de uso - Mensalidades cobradas a partir do 7º mês - Forma de pagamento: Débito em conta - Taxa de adesão, frete e manutenções gratuitas - Uso fora da cobertura: sem cobrança - Plano pós-pago sujeito a aprovação de crédito - Benefícios: pedágio e free flow, abstecimento para veículos leves e requer análise de crédito, estacionamento, vale pedágio para caminhões e utilitários - Mensalidade no valor de R\$19,90 </td><td data-bbox="811 759 1537 1702"> <ul style="list-style-type: none"> - Gratuidade por 6 meses de uso - Mensalidades cobradas a partir do 7º mês - Forma de pagamento: Débito em conta - Taxa de adesão, frete e manutenções gratuitas - Uso fora da cobertura: sem cobrança - Plano pós-pago sujeito a aprovação de crédito - Benefícios: Plano Padrão e Reparo ilimitado de para-brisas, telemedicina 24h e consultas presenciais, descontos em exames e medicamentos, monitoramento mensal de débitos veiculares, simulação e pagamento de multas, IPVA e taxas - Mensalidade no valor de R\$34,90/mês </td></tr> </tbody> </table>	Pedágios	Padrão	Completo	<ul style="list-style-type: none"> - Gratuidade por 6 meses de uso - Mensalidades cobradas a partir do 7º mês - Forma de pagamento: Débito em conta - Taxa de adesão, frete e manutenções gratuitas - Uso fora da cobertura: Para estacionamento será cobrada uma taxa de R\$15,90 no mês que houver utilização - Plano pós-pago sujeito a aprovação de crédito - Benefícios: Pedágio e free flow, estacionamento com cobrança de R\$15,90 no mês de utilização, vale pedágio para caminhões e utilitários - Mensalidade no valor de R\$16,90 	<ul style="list-style-type: none"> - Gratuidade por 6 meses de uso - Mensalidades cobradas a partir do 7º mês - Forma de pagamento: Débito em conta - Taxa de adesão, frete e manutenções gratuitas - Uso fora da cobertura: sem cobrança - Plano pós-pago sujeito a aprovação de crédito - Benefícios: pedágio e free flow, abstecimento para veículos leves e requer análise de crédito, estacionamento, vale pedágio para caminhões e utilitários - Mensalidade no valor de R\$19,90 	<ul style="list-style-type: none"> - Gratuidade por 6 meses de uso - Mensalidades cobradas a partir do 7º mês - Forma de pagamento: Débito em conta - Taxa de adesão, frete e manutenções gratuitas - Uso fora da cobertura: sem cobrança - Plano pós-pago sujeito a aprovação de crédito - Benefícios: Plano Padrão e Reparo ilimitado de para-brisas, telemedicina 24h e consultas presenciais, descontos em exames e medicamentos, monitoramento mensal de débitos veiculares, simulação e pagamento de multas, IPVA e taxas - Mensalidade no valor de R\$34,90/mês
Pedágios	Padrão	Completo					
<ul style="list-style-type: none"> - Gratuidade por 6 meses de uso - Mensalidades cobradas a partir do 7º mês - Forma de pagamento: Débito em conta - Taxa de adesão, frete e manutenções gratuitas - Uso fora da cobertura: Para estacionamento será cobrada uma taxa de R\$15,90 no mês que houver utilização - Plano pós-pago sujeito a aprovação de crédito - Benefícios: Pedágio e free flow, estacionamento com cobrança de R\$15,90 no mês de utilização, vale pedágio para caminhões e utilitários - Mensalidade no valor de R\$16,90 	<ul style="list-style-type: none"> - Gratuidade por 6 meses de uso - Mensalidades cobradas a partir do 7º mês - Forma de pagamento: Débito em conta - Taxa de adesão, frete e manutenções gratuitas - Uso fora da cobertura: sem cobrança - Plano pós-pago sujeito a aprovação de crédito - Benefícios: pedágio e free flow, abstecimento para veículos leves e requer análise de crédito, estacionamento, vale pedágio para caminhões e utilitários - Mensalidade no valor de R\$19,90 	<ul style="list-style-type: none"> - Gratuidade por 6 meses de uso - Mensalidades cobradas a partir do 7º mês - Forma de pagamento: Débito em conta - Taxa de adesão, frete e manutenções gratuitas - Uso fora da cobertura: sem cobrança - Plano pós-pago sujeito a aprovação de crédito - Benefícios: Plano Padrão e Reparo ilimitado de para-brisas, telemedicina 24h e consultas presenciais, descontos em exames e medicamentos, monitoramento mensal de débitos veiculares, simulação e pagamento de multas, IPVA e taxas - Mensalidade no valor de R\$34,90/mês 					

	Plano pré-pago	Plano pós-pago
EDENRED SOLUÇÕES DE MOBILIDADE E INSTITUIÇÃO D E PAGAMENTO H U S.A.	<p>Aquisição de TAG: R\$19,90</p> <p>- Forma de pagamento - Pré-pago com taxa de recarga 8% no cartão de crédito ou conforme tabela via pix:</p> <p>Recarga de R\$100,00 a R\$249,00 Taxa de 9%</p> <p>Recarga de R\$250,00 a R\$499,00 Taxa de 7%</p> <p>Recarga de R\$500,00 a R\$999,00 Taxa de 6%</p> <p>Recarga de R\$1.000,00 a R\$1999,00 Taxa de 5%</p> <p>Recarga de R\$2.000,00 a R\$4.999,00 Taxa de 4%</p> <p>Recarga de R\$5.000,00 a R\$9.999,00 Taxa de 4%</p> <p>Recarga de R\$10.000,00 a R\$19.999,00 Taxa de 2,5%</p> <p>Recarga de R\$20.000,00 acima Taxa de 2%</p> <p>- Isenção de mensalidade</p> <p>- Fidelidade: 36 meses (sem previsibilidade de multa contratual)</p> <p>- Monitoramento de cobranças duplicadas com contestação automática sem custo adicional no projeto</p> <p>- Frete gratuito</p> <p>- Saldo compartilhado entre os veículos</p> <p>- Valor não expira</p>	<p>- Aquisição de TAG: R\$12,50 - Isenção por 90 dias</p> <p>- Forma de pagamento - Pós-pago: 30+7 (após validação do crédito)</p> <p>- Mensalidade: R\$12,50</p> <p>- Isenção por 3 meses</p> <p>- Fidelidade: 24 meses (com previsibilidade de multa)</p> <p>- Tag bonificada em estoque - 7 unidades</p> <p>- Treinamento operacional-plataforma</p> <p>- Monitoramento de cobranças duplicadas com contestação automática sem custo adicional</p> <p>- Frete gratuito</p> <p>- Saldo compartilhado entre os veículos</p> <p>- Valor não expira</p>
GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA - EUCARD	<p>Proposta comercial para UFVJM</p> <p>- Taxa de adesão: R\$29,90</p> <p>- Mensalidade para veículos leves e pesados: R\$28,90</p> <p>- Consumo nas praças de pedágios e/ou estacionamento deverá ser reembolsado pela contratante.</p>	

Para facilitar a análise e compreensão, o quadro a seguir apresenta um comparativo detalhado:

FORNECEDOR	MODALIDADE	TAXA DE MENSALIDADE	CRÉDITOS EXPIRAM?	SALDO COMPARTILHADO?	TAXA DE ADESÃO /AQUISIÇÃO	TAXA DE RECARGA
Move Mais	Pré-pago (recarga manual)	Isento	Não	Sim	39,90	5,3%
Veloe	Pré-pago (recarga automática)	17,90	Não informado	Não informado	Isento	Não informado
Conecscar	Pré-pago (recarga manual)	14,60	Não	Sim	Isento	3,5%*
Sem Parar	Não informado	16,90	Não informado	Não informado	Isento	Não informado
Edenred	Pré-pago	Isento	Não	Sim	19,90	4%
Eucard	Aguardando resposta	28,90	Aguardando resposta	Aguardando resposta	29,90	Aguardando resposta

* Taxa apenas para pagamento via cartão de crédito

Dentre os principais planos disponíveis no mercado, com as características descritas acima, percebe-se a apresentação do seguinte formato:

- Modalidades de utilização e faturamento:

- Pré-pago: são realizadas recargas de valores para utilização em cada veículo, sendo que, quando os veículos utilizam os pedágios, é descontado esse valor do saldo. Na prática, se trata do uso de um sistema de créditos e recargas, sujeitos a cobrança de taxas variáveis sobre cada recarga. Alternativa de recarga automática ou manual.
- Pós-pago: os valores referentes à utilização dos pedágios no mês são totalizados numa fatura para pagamento. Assim, após a utilização; a contratada envia mensalmente a fatura contendo os valores dos serviços computados pela frota: tarifas de pedágios juntamente com o valor da taxa de mensalidade.

- Taxas comuns:

- Aquisição/Adesão, Frete e Recarga

*Obs.: Alguns planos oferecem gratuidade das taxas de aquisição/adesão, frete e recarga.

- Possibilidade de Isenção:

- Gratuidade da mensalidade referente aos primeiros meses de uso.

Após consulta ao Portal de Compras do Governo Federal (1816670), foi possível verificar as seguintes contratações similares:

--	--	--	--	--	--	--

PREGÃO /DISPENSA (Nº)	ÓRGÃO	UASG	OBJETO	MODALIDADE	FORNECEDOR
144/2025	Esp UNESP Faculdade de Engenharia C a m p u s Guaratinguetá	102317	Contratação de sistema de liberação com o veículo em movimento por meio eletrônico para a subfrota da UNESP - Campus de Guaratinguetá	Dispensa	Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda
90003/2025	Procuradoria República - SC	200058	Contratação de prestação de serviços de sistema de identificação e pagamento eletrônico de tarifas de pedágios e estacionamentos com utilização de etiqueta eletrônica (TAG/TIV), de forma pós-paga.	Dispensa	Gimave - Meios de Pagamentos e Informações Ltda
90001/2025	Inst Fed de Educ Ciênc e Tec do Sul de MG	158137	Registro de preços para contratação de serviços de passagem automática em pedágios e pagamento de estacionamentos	Pregão	Edenred Soluções de Mobilidade E Instituição de Pagamento HU S.A.
90036/2024	Comando da Marinha	789000	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de passagem expressa automática nas praças de pedágios	Dispensa	Life Card Administradora de Cartões Ltda
41/2024	Fundação Nacional do Índio	194046	Contratação de serviço de gestão de meios de pagamento de pedágios mediante adesivos eletrônicos (dispositivos tags) para uso em pistas de cobrança automática	Dispensa	Move Mais Meios de Pagamento Ltda

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A análise dos planos ofertados no mercado deve levar em consideração não apenas o valor a ser cobrado, mas outros pontos que também são essenciais para o atendimento das necessidades da universidade. O tamanho da frota, a frequência de viagens, bem como a demanda para uso de estacionamentos em espaços pagos também precisam ser considerados.

A UFVJM dispõe de uma frota de 63 (sessenta e três) veículos sujeitos a viagens, sendo impossível estabelecer previamente quais veículos terão transposição de pedágios. Dentre as opções acima, a solução que melhor atende aos objetivos da instituição em termos de eficiência e economicidade é a contratação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios dentro do território nacional, com utilização de transponder de identificação (TAG/TIV), ou outro meio similar, com as seguintes características:

- Modalidade Pré-paga - a Instituição definirá o valor a ser aplicado.
- Isenção de mensalidades - reduzindo o custo fixo da contratação.
- Isenção de frete das tags - trazendo economicidade.
- Com opção de créditos que não expiram - promovendo a eficiência na utilização do recurso público.
- Saldo compartilhado por todos os veículos - evitando desperdícios de saldos não utilizados e possibilitando a sua utilização entre os demais veículos.

A partir desta escolha, espera-se a otimização do aproveitamento dos recursos do órgão, principalmente no que se refere aos veículos oficiais, possibilitando dessa forma a realização do transporte necessário para o cumprimento dos objetivos da instituição de forma ágil, aumentando a eficiência e segurança em transportes, sem pagamento de mensalidade e adesão a programas de fidelidades.

Considerando que a frota oficial da UFVJM é composta por 63 veículos e que não é possível prever antecipadamente quais veículos serão escalados para as diferentes viagens institucionais, mostra-se mais vantajosa a contratação do serviço de pedágio na modalidade pré-paga, com isenção de mensalidade, créditos que não expiram e saldo compartilhado entre todos os veículos. Além da economicidade decorrente da eliminação de custos fixos e do aproveitamento integral dos créditos adquiridos, a solução contratual traz benefícios qualitativos relevantes para a Administração, tais como eficiência logística, uma vez que o sistema eletrônico reduz o tempo de deslocamento da frota, evitando filas e atrasos; transparência e previsibilidade dos gastos, por meio da centralização das despesas em plataforma digital, que permite acompanhamento em tempo real e maior confiabilidade nas informações mitigando riscos de inconsistências em reembolsos; e segurança operacional, ao eliminar a necessidade de manuseio de numerário nas rodovias e reduzir falhas operacionais. Assim, a contratação atende não apenas ao princípio da economicidade, mas também aos princípios da eficiência, segurança e transparência que norteiam a Administração Pública

A empresa selecionada para fornecer os serviços deve ser uma entidade legalmente estabelecida, com experiência comprovada e reputação sólida no setor. Deve possuir todas as licenças e autorizações necessárias para operar, garantindo assim a conformidade com as leis e regulamentações locais.

De acordo com o inciso II, art. 75, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021. Para o inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021 o valor foi atualizado para:

Art. 75, caput, inciso II: **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme a Análise Crítica das Pesquisas de Preços (1846476) apresentada, a contratação tem um valor médio estimado de R\$ 34.848,45 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) dessa forma, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que no caso da dispensa de licitação, é dada ao administrador público a faculdade na realização do procedimento licitatório, no entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa deverá ser providenciada, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração, em atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Parcelamento do Objeto/Valor no Exercício Financeiro

A proibição de parcelamento é tecnicamente chamada de “fracionamento da despesa” e caracteriza-se quando se contrata serviços de um mesmo objeto durante a vigência do exercício financeiro, através de vários processos de dispensa.

A dispensa de licitação pelo valor não poderá ultrapassar **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em serviços que não sejam obras ou serviços de engenharia.

Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido nos incisos II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com o objetivo de verificar a possibilidade de se efetivar a contratação em tela por meio de dispensa de licitação, utilizando como base legal o inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, evitando o fracionamento de despesa, foi encaminhado OFÍCIO Nº 248/2025/DIPLAN/DIPLAC/PROPLAN (1847049) à Diretoria de Orçamento para verificação das autorizações de gastos no exercício financeiro de 2025.

A Diretoria de Orçamento respondeu por meio do Despacho nº 754/2025/DORC/PROPLAN (1854497), que não foram autorizados em 2025 gastos no subitem de despesa relacionado ao objeto da contratação com base nas modalidades de aquisição por dispensa de licitação art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e suprimento de fundos.

Dessa forma não se configura o fracionamento de despesa.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço consistirá nas condições abaixo:

ITEM 01: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de passagem expressa em pedágios utilizando Transponder de Identificação Veicular TIV (TAG/STICKER)

Pagamento pré-pago; com recarga manual, com a opção de valor que melhor atende a instituição; sem taxa de mensalidade; com saldo compartilhado por todos os veículo e sem a possibilidade de expiração de créditos; com isenção de taxa de entrega, envio ou substituição.

As TAG/TIV devem ser entregues nos endereços indicados pela UFVJM sem cobrança adicional de frete, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

A prestação de serviços, incluindo o fornecimento de equipamentos de identificação automática de veículos (TAG/TIV), será realizada sob demanda, em atendimento aos 63 (sessenta e três) veículos que compõem atualmente a frota da UFVJM, e aos que vierem a ser adquiridos, alocados e em uso na sede e em seus 03 (três) Campi.

Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pelas melhores práticas e das normas e legislação, para atender as solicitações da UFVJM.

A contratação deve observar todas as normas previstas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Cronograma de treinamento e disponibilidade dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

Para acompanhamento e controle dos serviços, a Contratada disponibilizará através de sistema com acesso via WEB, para verificação de extratos /relatórios de todas as passagens e cobranças em pedágios por: período, tipo e veículo, através de sistema online, sob acesso por senha, do(s) servidor(es) designado(s) pela UFVJM, para realização de consultas, conferências e impressões, bloqueio e desbloqueio de veículos.

Havendo cobranças em duplicidade a Contratada deverá providenciar imediatamente o resarcimento do valor através de depósito via GRU, de acordo com as orientações da UFVJM.

• Especificações Técnicas Mínimas

A empresa contratada deverá cadastrar em seu sistema todos os veículos que receberem as TAGs/TIVs.

A tecnologia a ser utilizada envolve a instalação de equipamento de identificação dos veículos contendo, Placa de Identificação Veicular Eletrônica ou Transponder de Identificação Veicular (TIV) ou outra TAG que o substitua, o qual faz a liberação de cancelas de pedágio, no sistema de faturamento e pagamento pré-pago.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipamentos de identificação automática de veículos que sejam aceitos em todas as rodovias federais e estaduais.

As etiquetas deverão seguir os padrões de qualidade e funcionamento regulamentados pela Resolução Agência Nacional Transporte Terrestre - ANTT nº 4.281, de 17/02/2014 e nº 5.016 de 18/02/2016.

A contratada deverá manter site com acesso on-line para consulta de extrato de pagamento, geração de relatórios, alteração de cadastro, alteração de senha de acesso.

A UFVJM pode alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades durante a vigência do contrato, porém comunicando à Contratada para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos TAGs/TIVs.

A empresa contratada deverá encaminhar a nota fiscal referente ao serviço contratado com a descrição dos itens para fins de pagamento.

Mensalmente, a contratada deverá apresentar o extrato dos serviços executados, discriminando por veículo todas as passagens realizadas, locais, datas, horários e respectivos valores, bem como o saldo remanescente do crédito a utilizar.

A contratada deverá integrar em seu sistema, as isenções de pagamento de pedágio concedidas à UFVJM enquanto instituição federal, de forma que não haja cobrança de tarifa mesmo quando utilizada a cancela de passagem expressa nessas rodovias.

A utilização do serviço será conforme demanda da UFVJM.

• Do sistema

A Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento das passagens em pedágios, propiciando à Contratante, gestão e controle detalhado das informações de forma transparente.

A Contratada deverá disponibilizar o acesso a seu sistema através de cadastro dos usuários, treinamento de no mínimo 02 (dois) servidores da UFVJM, sendo esses o fiscal e o substituto, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

Durante a execução do contrato, será de responsabilidade da Contratada a aplicação de medidas que impeçam ou identifiquem com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção de no mínimo, as seguintes informações cadastrais e gerenciais:

1. Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação.
2. Cadastro de usuários gestores do contrato.
3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação.
4. Relatório de utilização do serviço: por veículo, por data, por período, por unidade de lotação.
5. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização.
6. Outras informações de interesse da Contratante.

• Do treinamento

A contratada deverá fornecer treinamento operacional (presencial ou remotamente) em até 10 dias (dez) dias da ordem de início da execução dos serviços, inerente à utilização dos sistemas, para os usuários indicados pela UFVJM.

Nos valores ofertados para prestação dos serviços já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao treinamento operacional do sistema informatizado de acompanhamento das passagens em pedágios.

• Do suporte ao Cliente

A contratada deverá oferecer serviço ao cliente por meio de atendimento telefônico e /ou informatizado. Este serviço deverá estar disponível 24 horas, todos os dias da semana.

O serviço de suporte deverá esclarecer dúvidas, prestar informações e solucionar problemas técnicos relativos aos serviços prestados.

• Da TAG/TIV

A contratada deverá disponibilizar TAGs/TIVs que permitam o tráfego de veículos por qualquer rodovia ou estrada pedagiada no território nacional utilizando-se das cabines e cancelas de cobrança automática.

A tecnologia de pedágio eletrônico deve vir configurada para a frequência de operação na faixa de 915 MHz a 928 MHz, dentro da banda ISM de frequência central 915 MHz, com certificação ANATEL, conforme Resolução ANTT Nº 4.281, de 17 de fevereiro 2014.

A contratada deverá substituir o TIV/TAG do veículo, mediante a aquisição de novo equipamento nos seguintes casos:

- a) troca de veículo, devidamente autorizada;
- b) troca de categoria de veículo (determinada pelo número de eixos);
- c) troca do para-brisa do veículo ou de outro local indicado no manual do usuário;
- d) perda, furto ou roubo do TIV/TAG.

Os custos de manutenção, reparo e substituição dos TIV/TAG que apresentarem defeito, ficará a cargo da Contratada.

• **Proteção de Dados Pessoais**

A CONTRATADA deve se comprometer a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O presente tópico destina-se à apresentação da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculos, considerando ainda a interdependência com outras contratações objetivando a economia de escala.

Atualmente, a frota da UFVJM conta com um total de 63 (sessenta e três) veículos distribuídos entre veículos de passeio e utilitários (pickup 4X4 e Vans) e veículos pesados como, ônibus, micro-ônibus e caminhões conforme documento (Sei!1816675).

Inicialmente pretende-se a ativação dos serviços para 63 veículos (entre leves e pesados), a fim de atender todos aqueles que atualmente trafegam de forma frequente nas rodovias pedagiadas, não federais, no âmbito da necessidade de transporte da UFVJM. Contudo, considerando os limites estabelecidos e, conforme as necessidades administrativas e interesse público, poderão ser solicitadas novas ativações das demandas que forem formalizadas.

ITEM	VEÍCULO	MARCA/ FABRICANTE	MODELO	TIPO DE VEÍCULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO	LOCALIZAÇÃO
1	Micro-Ônibus Volare W9 (Terra)	MARCOPOLO	VOLARE W9 ON	COLETIVO	GLD-9061	2006	2007	DIAMANTINA
2	Micro-Ônibus Volare W8 (Terra)	MARCOPOLO	VOLARE W8ON	COLETIVO	GMF-6522	2010	2011	DIAMANTINA
3	Micro-Ônibus Volare W8 (Terra)	MARCOPOLO	VOLARE W8 ON	Transporte coletivo	GMF-6523	2010	2011	TEOFILO OTONI
4	Onibus B12R COMIL (N-Terra)	VOLVO	COMIL CAMPIONE R	COLETIVO	GMF-5984	2008	2009	DIAMANTINA
5	Onibus B09R COMIL (N-Terra)	VOLVO	COMIL CAMPIONE R	COLETIVO	GMF-5H90	2007	2008	DIAMANTINA
6	Onibus B11R COMIL(N Terra)	VOLVO	VOLVO /MASCA ROMA ON	Transporte coletivo	GMF-7273	2012	2012	TEOFILO OTONI
7	Onibus VW - TERRA 40lugares	MASCARELLO	VW/MASCA GRAN MIDI R	Transporte coletivo	GMF-6944	2011	2012	UNAI
8	Caminhão MB L1620	MERCEDES BENZ	M.BENZ/L 1620	Transporte de carga	GMF-6358	2010	2010	DIAMANTINA
9	Peugeot Van Boxer	PEUGEOT	BOXER JAEDI TUR	COLETIVO	HLF-0230	2008	2009	DIAMANTINA
10	Fiat Doblo 1.8	FIAT	DOBLO ELX 1.8	Utilitario	GMF-5837	2009	2009	TEOFILO OTONI
11	Vectra GM Elegance	CHEVROLET	GM/VECTRA S E D A N ELEGANCE	PASSEIO	DJP - 2899	2005	2006	DIAMANTINA
12	Nissan Frontier LE 6 M/T (T. Otoni)	NISSAN	FRONTIER LE 4X4	UTILITARIO 4X4	GMF-6694	2011	2011	TEOFILO OTONI

13	Nissan Frontier LE 6 M/T	NISSAN	FRONTIER LE 4X4	UTILITARIO 4X4	GMF-6G96	2011	2011	DIAMANTINA
14	Nissan Frontier LE 6 M/T	NISSAN	FRONTIER LE 4X4	UTILITARIO 4X4	GMF-6697	2011	2011	DIAMANTINA
15	GRAN LIVINA	NISSAN	GRAN LIVINA 18S	PASSEIO	GMF-6900	2011	2012	JANAUBA
16	GRAN LIVINA	NISSAN	GRAN LIVINA 18S	PASSEIO	GMF-6902	2011	2012	TEOFILO OTONI
17	GRAN LIVINA	NISSAN	GRAN LIVINA 18S	PASSEIO	GMF-6903	2011	2012	DIAMANTINA
18	PARATI	VOLKSWAGEN	VW/PARATI 1.6	PASSEIO	JJE-9631	2007	2008	DIAMANTINA
19	SPRINTER	MERCEDES BENZ	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	COLETIVO	GMF-7883	2014	2014	JANAUBA
20	SPRINTER	MERCEDES BENZ	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	COLETIVO	GMF-7884	2014	2014	DIAMANTINA
21	SPRINTER	MERCEDES BENZ	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	COLETIVO	GMF-7I85	2014	2014	UNAI
22	SPRINTER	MERCEDES BENZ	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	COLETIVO	GMF-7886	2014	2014	DIAMANTINA
23	SPRINTER	MERCEDES BENZ	I/M BENZ 515 CDISPRINTERM	COLETIVO	GMF-7887	2014	2014	TEOFILO OTONI
24	CAMINHÃO WORKER	VOLKSWAGEN	VW/24.250E WORKER 6X2	Transporte de carga	JJU-1827	2011	2012	DIAMANTINA
25	ASTRA	CHEVROLET	GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE	PASSEIO	LUU-4315	2006	2006	DIAMANTINA
26	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	PASSEIO	GMF-8472	2018	2019	TEOFILO OTONI
27	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	PASSEIO	GMF-8473	2018	2019	UNAI
28	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	PASSEIO	GMF-8474	2018	2019	JANAUBA
29	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	PASSEIO	GMF-8475	2018	2019	TEOFILO OTONI
30	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	PASSEIO	GMF-8476	2018	2019	DIAMANTINA
31	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	PASSEIO	GMF-8477	2018	2019	DIAMANTINA
32	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	PASSEIO	GMF-8478	2018	2019	DIAMANTINA
33	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	PASSEIO	GMF-8479	2018	2019	DIAMANTINA
34	DUSTER	RENAULT	DUSTER EXP16 SCE	PASSEIO	GMF-8480	2018	2019	DIAMANTINA
35	Micro-Ônibus Volare DW9	MARCOPOLO	VOLARE DW9	COLETIVO	RTP1D35	2020	2021	DIAMANTINA
36	UNO VIVACE	FIAT	FIAT UNO VIVACE 1.0	PASSEIO	PAZ6H74	2014	2014	DIAMANTINA

37	L200	MITSUBISHI	MMC/L200 TRITON 3.2 D	UTILITARIO 4X4	OTH4E21	2012	2013	JANAUBA
38	VECTRA GM ELEGANCE	CHEVROLET	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE	PASSEIO	HEW0E22	2006	2007	DIAMANTINA
39	L200	MITSUBISHI	MMC/L200 4X4 GL	UTILITARIO 4X4	ASB6A15	2009	2010	DIAMANTINA
40	IVECO /STRALIS	IVECO	IVECO /STRALIS 460S36T	CAVALO MECANICO	RHP2C67	2021	2022	DIAMANTINA
41	IVECO /STRALIS	IVECO	IVECO /STRALIS 460S36T	CAVALO MECANICO	RHO8G41	2021	2022	DIAMANTINA
42	L200 TRITON	MITSUBISHI	MMC/L200 TRITON 3.2 D	UTILITARIO 4X4	FGL2I83	2013	2013	TEOFILO OTONI
43	AMAROK	VW	VW AMAROK CD 4X4 S	UTILITARIO 4X4	OYR5A30	2014	2014	UNAI
44	AMAROK	VW	VW AMAROK CD 4X4 S	UTILITARIO 4X4	OYS0I50	2014	2014	DIAMANTINA
45	AMAROK	VW	VW AMAROK CD 4X4 S	UTILITARIO 4X4	OYS0F30	2014	2014	DIAMANTINA
46	AMAROK	VW	VW AMAROK CD 4X4 S	UTILITARIO 4X4	OYS0E40	2014	2014	DIAMANTINA
47	DUCATO	FIAT	DUCATO MINIBUS	COLETIVO	DMN5D15	2010	2011	TEOFILO OTONI
48	307	PEUGEOT	307SD 20S M FL	PASSEIO	LRL2A59	2007	2008	TEOFILO OTONI
49	307	PEUGEOT	307SD 20S M FL	PASSEIO	HSH1D71	2007	2008	DIAMANTINA
50	PÁLIO	FIAT	PALIO WK ADVEN FLEX	PASSEIO	MLB1B38	2012	2013	DIAMANTINA
51	DUCATO	FIAT	DUCATO CARGO	UTILITARIO	DJO6I67	2006	2007	DIAMANTINA
52	DOBLÔ	FIAT	DOBLO ADV 1.8 FLEX	PASSEIO	MLC7A18	2012	2013	DIAMANTINA
53	307	PEUGEOT	307SD 20S M FL	PASSEIO	JJE8F51	2007	2008	TEOFILO OTONI
54	ASTRA	GM	ASTRA HB 4P ADVANTAGE	PASSEIO	JJE3J87	2007	2007	DIAMANTINA
55	307	PEUGEOT	307SD 20S M FL	PASSEIO	JJE8F41	2007	2008	DIAMANTINA
56	307	PEUGEOT	307SD 20S M FL	PASSEIO	JJE8E81	2007	2008	DIAMANTINA
57	L200 TRITON	MITSUBISHI	L200 TRITON 3.2 D	UTILITARIO 4X4	DJM6J70	2013	2013	DIAMANTINA
58	S10	GM	S10 LT DD4A	UTILITARIO 4X4	NPQ0B51	2013	2014	DIAMANTINA
59	AMAROK	VW	AMAROK CD 4X4 TREND	UTILITARIO 4X4	QBW8G48	2014	2014	DIAMANTINA
60	OF1722	MERCEDES BENZ	OF1722M NEOBUS SP	COLETIVO	LVA4225	2005	2006	DIAMANTINA
			FIESTA SEDAN					

61	FIESTA	FORD	1.6	PASSEIO	JJU6598	2012	2013	DIAMANTINA
62	PÁLIO	FIAT	PÁLIO HLX	PASSEIO	GMF5067	2006	2007	DIAMANTINA
63	DUSTER	RENAULT	DUSTER 2.0 4X4	PASSEIO	GMF7510	2013	2014	DIAMANTINA

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 34.848,45

Em consonância com o inciso VI, do art. 9º da IN 58/2022, este capítulo dedica-se à apresentação da estimativa do valor da contratação pretendida, acompanhada dos documentos que tratam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo.

Como método para estimativa da contratação, a Administração realizou pesquisa de preços obedecendo as determinações da IN SEGES 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (1846476).

Conforme estudo realizado, para formação do valor estimado da contratação serão considerados os preços dos planos compatíveis com as necessidades da instituição: plano sem mensalidade, com saldo compartilhado entre os veículos e créditos que não expiram. Neste sentido, dentre as 06 (seis) empresas analisadas, apenas 02 (duas) apresentaram viabilidade para formação da média do valor da contratação:

EMPRESA	MODALIDADE	TAXA DE MENSALIDADE	CRÉDITOS EXPIRAM?	SALDO COMPARTILHADO?	TAXA DE ADESÃO/AQUISIÇÃO	TAXA DE RECARGA
PESQUISA 01	Pré-pago (recarga manual)	Isento	Não	Sim	39,90	5,3%
PESQUISA 02	Pré-pago	Isento	Não	Sim	19,90	4,0%
Média dos Valores					29,90	4,65

Considerando o histórico de consumo de pedágios (1816678), foi estimado o valor de consumo anual para esta contratação, através da média dos 02 (dois) últimos anos analisados (2023 e 2024).

HISTÓRICO DE CONSUMO DE PEDÁGIOS ENTRE OS ANOS 2022 A 2024 NA UFVJM			
ANO	QUANTIDADE DE PEDÁGIOS ATUAL	MÉDIA DE PEDÁGIOS MENSAL	VALOR DE PEDÁGIO ANUAL
2023	365	30	R\$ 5.423,29
2024	361	30	R\$ 5.074,12
Média últimos			R\$ 5.248,70

Com o objetivo de assegurar maior precisão na estimativa de custos e considerando a possibilidade de incremento na quantidade de viagens durante a vigência contratual, definiu-se a aplicação de um acréscimo de 20% sobre o valor médio apurado. Ressalta-se que, embora a variação observada entre os exercícios seja variável, sem possibilidade de se projetar crescimento, adotou-se o percentual de 20% como margem de segurança, de modo a contemplar eventuais oscilações e situações específicas, como aquelas em que, no modelo atual adotado pela instituição, os requisitante não apresentam o pedido de ressarcimento. Dessa forma, o valor médio, acrescido do percentual de crescimento estimado, resulta, aproximadamente, em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Por se tratar de valor de ressarcimento, calculado por estimativa, este valor não terá impacto sobre os ganhos da futura contratada.

Considerando as opções de planos disponíveis atualmente no mercado para a prestação deste tipo de serviço e estimativa de valores referentes ao pagamento de pedágio, com base no histórico de consumo nos anos 2023 e 2024, descritos na tabela acima, considera-se mais vantajoso para administração a contratação de um plano com as seguintes características: Plano pré-pago, com pagamento de taxa de adesão/aquisição em parcela única, com recarga manual sujeito ao pagamento de taxas, com isenção de mensalidade, créditos que não expiram, saldo compartilhado por todos os veículos e sem cobrança para entrega das tags. Dessa forma, o preço estimado para contratação de empresa especializada em prestar serviços de passagem expressa em pedágios utilizando Transponder de Identificação Veicular TIV (TAG/STICKER) é de **R\$34.848,45 (trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)** para 60 meses, conforme tabela abaixo:

LOTE 01	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL PARA 05 ANOS (R\$)	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Item 1	Taxa de Adesão de serviços de passagem expressa em pedágios utilizando Transponder de Identificação Veicular TIV (TAG/STICKER) - Características do Plano: - Plano pré-pago, com recarga manual - Sem taxa de mensalidade. - Créditos não expiram. - Saldo compartilhado por todos os veículos. - Sem cobrança para entrega das tags.	63	R\$29,90 (taxa de adesão - parcela única)	-	R\$1.883,70	Menor Preço
Item 2	Taxa de recarga sobre o valor de carga inicial de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)	1	R\$ 292,95 (estimativa anual)	4,65% sobre o valor da carga e recarga	R\$1.464,75	Menor valor que subsidiará a identificação do percentual
Item 3	Carga inicial e recargas anuais de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) (saldo compartilhado por todos os veículos)	1	R\$ 6.300,00 (estimativa anual)	R\$ 6.300,00 (previsão de valor para 12 meses)	R\$31.500,00	Sem disputa
TOTAL					R\$ 34.848,45	

Para o item 1 a cobrança se dará somente no momento de adesão do veículo, ou seja, havendo prorrogação do contrato, os valores não serão devidos.

Para o item 1, independente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajuste de preço. O reajuste somente pode ocorrer com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto na Lei nº 10.192/2001, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme indicado no art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e se aplica para as adesões ocorridas após o período de 12 (doze) meses. Para o item 2 não haverá taxa de reajuste, por se tratar de percentual aplicado sobre o valor de recarga.

O reajuste se dará através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O IPCA, portanto justifica-se a sua aplicação, nas hipóteses legais, considerando a natureza da contratação.

Para o item 3 não deverá ser ofertado lance no momento da licitação, devendo ser registrado o valor estimado para a contratação tal qual o apresentado no sistema Compras. Este valor é destinado ao pagamento dos pedágios. Os empenhos serão emitidos conforme necessidade administrativa.

Considerando as características do pagamento do plano, para os itens 02 e 03 o empenho deverá ser estimativo e poderá sofrer alterações ao longo da vigência do contrato, procedimento realizado quando não se conhece, antecipadamente, o valor da despesa a ser paga, considerando que trata-se de estimativa de difícil mensuração que está ligada diretamente a quantidade de viagens realizadas pela Instituição.

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, não justificando a instauração de processo licitatório. No presente caso, o montante da contratação é inferior ao limite estabelecido para a dispensa de licitação na execução dos serviços. Ressalta-se, ainda, que a realização de um processo licitatório implica custos elevados para a Administração Pública.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No caso em apreço não se aplica o parcelamento uma vez que se trata de uma contratação única.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Para que o objetivo final da contratação almejada seja atingido, no sentido de trazer segurança nas rodovias com segurança faz-se necessário manter e/ou renovar tais contratos interdependentes:

- **Contratação - Seguro para atender a frota da UFVJM - 23086.013206/2023-05**
- **Contratação de Serviços de Administração e Gerenciamento da Frota e dos Demais equipamentos a Combustão da Instituição - 23086.013092/2021-23**

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação está contemplada no Plano Anual de Contratação (PAC) da UFVJM para o ano de 2025, através do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 35/2025, registrada e vinculada à Pró - Reitoria de Administração (Doc. Sei 1778427).

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional 2024/2028 UFVJM, a contratação está relacionada ação estratégica de governança e gestão de Infraestrutura :

- Realizar estudos relacionados à manutenção de frota de veículos oficiais da UFVJM visando maior segurança pra os usuários, a sustentabilidade econômica e ambiental.

Esta contratação está em consonância com o Plano Estratégico Institucional 2021/2025 UFVJM e relaciona-se diretamente ao objetivo estratégico de:

[...]

8. Dotar a instituição de infraestrutura, de insumos e de serviços, visando à execução das políticas necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, utilizando as boas práticas de gestão pública;

[...]

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de passagem expressa em pedágios por meio de transponder de identificação veicular (TAG/TIV), na modalidade pré-paga e sem cobrança de mensalidade, proporcionará benefícios qualitativos e quantitativos relevantes para a Administração Pública, entre os quais destacam-se:

Economicidade e racionalização de custos

Eliminação de mensalidades recorrentes, reduzindo o custo fixo da contratação.

Possibilidade de compartilhamento de créditos entre toda a frota oficial, evitando desperdício de saldos não utilizados.

Previsibilidade e controle do gasto público, com base em histórico de consumo e projeções fundamentadas.

Eficiência logística e otimização do tempo de deslocamento

Redução do tempo de viagem devido ao acesso às vias automáticas de pedágio, minimizando filas e paradas desnecessárias.

Aumento da produtividade das equipes em deslocamento, uma vez que o tempo de trajeto passa a ser utilizado de forma mais eficiente.

Transparência e controle administrativo

Centralização das despesas em plataforma digital, com relatórios consolidados que permitem rastreabilidade e acompanhamento em tempo real.

Simplificação de processos internos de comprovação e reembolso de despesas com pedágios.

Maior segurança das informações financeiras, com redução do risco de inconsistências contábeis.

Segurança operacional e proteção dos servidores

Diminuição da necessidade de manuseio de numerário em rodovias, reduzindo a exposição dos servidores a riscos de segurança.

Mitigação de falhas humanas no pagamento manual dos pedágios, garantindo maior confiabilidade no processo.

Aderência a princípios da Administração Pública

Concretização dos princípios da economicidade, eficiência, transparência e segurança, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reforçados pela Lei nº 14.133/2021.

Alinhamento com as boas práticas de governança e planejamento das contratações, conforme estabelecido no Decreto nº 10.947/2022 e no PCA institucional.

13. Providências a serem Adotadas

Conforme IN 05/2017:

3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:

[...]

3.10. Providências para a adequação do ambiente do órgão:

- a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
- b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Devem ser tomadas as seguintes providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado:

- Autorização de acesso para a equipe da contratada aos ambientes da UFVJM mediante definição do cronograma de atividades.
- Disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do objeto na forma contratada.

- Os fiscais designados pela UFVJM devem promover o acompanhamento dos serviços prestados, analisar os relatórios de pedágios, realizar o controle dos saldos de recarga evitando a insuficiência de saldo para realizar o pagamento dos pedágios.
- Para a fiscalização dos serviços conforme determina a IN 05/2017 e demais normativos legais, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores envolvidos para atuarem na contratação e fiscalização dos futuros contratos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

O serviço contribui para a redução de tempo em espera em filas, gerando economia de combustível e emissão de poluentes. Ademais, o uso de pedágio eletrônico reduz o desgaste de componentes dos veículos como freios e embreagem, resultando em menor geração de resíduos sólidos e indiretamente, na redução da necessidade de manutenção e substituição de peças automotivas, promovendo a eficiência e sustentabilidade no trânsito.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual/2023, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2020/SEGES/ME, Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudo Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas no presentes Estudo Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA/PROPLAN Nº 75, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

ANTONIO CARLOS MARTINS TEIXEIRA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 22/09/2025 às 15:32:56.

EMILIANE APARECIDA SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 22/09/2025 às 15:34:58.

Despacho: Portaria nº 2234, de 1º de setembro de 2022

FABIANO KENJI AOKI

Diretor de Planejamento das Contratações - Eventual



Assinou eletronicamente em 23/09/2025 às 08:25:24.

Despacho: Portaria nº 2479, de 31 de outubro de 2024

DARLITON VINICIOS VIEIRA

Pró-reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças



Assinou eletronicamente em 23/09/2025 às 15:13:06.